

Determina a realização de Correição Ordinária visando o aprimoramento, fiscalização e orientação em unidades policiais civis.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, incisos I e X, do Decreto 4884/78, que estabelece a competência do Corregedor da Polícia Civil quanto a elaboração e expedição de provimentos, bem como planejamento, coordenação e execução dos serviços de correição;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VII e VIII, do artigo 27 da Lei Complementar nº 89/01:

“Art. 27- A Corregedoria da Polícia Civil, com a presente Lei, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial com competência para:

VII – proceder a inspeções administrativas nos órgãos da Polícia Civil;

VIII – avocar e realizar os serviços de correição, em caráter permanente e extraordinário, nos procedimentos penais e administrativos, de competência da Polícia Civil, através das corregedorias auxiliares e corregedorias de área”

CONSIDERANDO a importância da realização de correições, na conformidade das modelagens instituídas para tal finalidade, voltadas especialmente para zelar pelo aprimoramento dos serviços afetos à Polícia Civil, fiscalização das diversas unidades policiais, e orientação aos Delegados de Polícia e demais servidores policiais civis;

CONSIDERANDO que o cronograma de correições presenciais é pautado em critérios objetivos, destacando-se, dentre outros, a necessidade de conhecimento e verificação do funcionamento das atividades de polícia judiciária e investigativa, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 08/2020, do Departamento da Polícia Civil, que estabelece, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, medidas para a normalização dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação, transparência, orientação e publicidade do cronograma de correição para o ano de 2020.

RESOLVE

Art. 1º – Pela realização de correições ordinárias e virtuais no ano de 2020 nas seguintes unidades policiais civis do Estado do Paraná, abaixo relacionadas:

- I – Delegacia de Polícia Civil de Alto Paraná / DPI: 26/10/2020 à 30/10/2020;**
- II – 11º Distrito Policial da Capital/ DPCAP: 26/10/2020 à 30/10/2020;**
- III – Delegacia de Polícia Civil de Matinhos/ DPI: 03/11/2020 à 06/11/2020;**
- IV – 12º Distrito Policial da Capital/DPCAP: 17/11/2020 à 20/11/2020;**
- V – Delegacia de Polícia Civil de São José dos Pinhais/DPMETRO: 23/11/2020 à 27/11/2020;**
- VI – Delegacia de Polícia Civil de Curiúva/DPI: 30/11/2020 à 04/12/2020;**
- VII – 1º Distrito Policial da Capital/DPCAP: 07/12/2020 à 11/12/2020;**

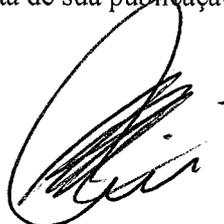
Art. 2º – Determinar que os Excelentíssimos Delegados de Polícia chefes das respectivas unidades policiais mencionadas no artigo anterior, no período da realização da correição ordinária, disponibilizem espaço adequado e reservado ao trabalho da equipe correccional;

Art. 3º – A instalação dos trabalhos será efetuada, no local e data agendados, por Corregedor Auxiliar ou Corregedor de Área e demais servidores a serem designados oportunamente;

Art. 4º – O cronograma descrito no artigo 1º desta Portaria poderá sofrer alterações, a depender de fatores externos, não previstos quando de sua elaboração;

Art. 5º – Sejam oficiados os Excelentíssimos Delegados Divisionais respectivos, os(as) magistrados(as) e membros do Ministério Público das Comarcas e os integrantes do Ministério Público do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, comunicando-os sobre a realização das correições;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL